



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 3422-0805 - Celular: (43) 99840-1664 - E-mail: apu-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008987-37.2021.8.16.0044

Processo: 0008987-37.2021.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Novação

Valor da Causa: R\$14.593.215,39

Autor(s):

- Elebrak Baterias Automotivas Ltda
- FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA
- GARDENIA BATERIAS AUTOMOTIVAS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RODAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. EPP

Réu(s):

- O JUÍZO

1. Cabem embargos de declaração nos casos em que houver na sentença, decisão ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão (art. 1022, I e II, CPC). Além desses casos, o juiz pode alterar a sentença após a publicação para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo (art. 1022, III, e art. 494, I, ambos do CPC).

Apesar dos argumentos expostos pela parte requerente, não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. Os argumentos expostos pelo embargante, se revelam como inconformismo quanto ao que ficou decidido.

Veja-se que restou deliberado na decisão que o veículo de placas AZC1442 não é essencial para a recuperação judicial da empresa requerente, em razão do parecer emitido pelo administrador judicial. Se a parte entende que o bem em questão é essencial, evidenciado está o seu inconformismo quanto ao que restou decidido.

O que efetivamente se extrai dos embargos de declaração é que a parte está inconformada com o que ficou decidido, o que deve ser dirigido ao segundo grau de jurisdição.

Dessa forma, recebo e conheço os embargos de declaração e nego provimento, pois não há nada a ser declarado diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade.

2. Intimem-se as requerentes a respeito da decisão.

3. Nada sendo requerido, cumpra-se a decisão do mov. 610.

4. Intimem-se.

5. Demais diligências necessárias.

Laércio Franco Júnior

Juiz de Direito

